



PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	101
PROC.:	8824/26
DATA:	26/06/26
ASS.:	<i>g</i>

CONTRATO N.º ___/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E MANEJO DE AVES URBANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 8.824/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação especializada para **prestação de serviços de controle e manejo de aves urbanas (pombos)**, mediante a implantação de barreiras físicas e sistemas de repelência, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários, a serem executados em estruturas de ginásios esportivos pertencentes à **Secretaria**

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	102
PROC.:	8824/26
DATA:	26/06/26
ASS.:	g

Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, sendo: Ginásio Esportivo Bom Pastor (728,64m²) e Estação Cidadania (1619,72m²), localizados em Varginha/MG, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência, parte constante do Processo Administrativo nº 8.824/2026, que agora passa a fazer parte integrante do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo de vigência da presente contratação, bem como o prazo para entrega/instalação do objeto deste **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia / /**2026**.

2.2 Os serviços deverão incluir **inspeção técnica inicial** das estruturas para identificação dos pontos de pouso, abrigo e nidificação das aves, **limpeza das áreas** afetadas com remoção de ninhos, penas, ovos, filhotes e demais resíduos orgânicos acumulados; **higienização superficial** das estruturas e **aplicação de gel ou produto repelente** apropriado para afastamento de aves nos pontos críticos de pouso. Deverá ser realizada ainda a **instalação de barreiras físicas** por meio de telas anti-pássaros, confeccionadas em material sintético de alta resistência (poliamida ou equivalente), com malha aproximada de 5 cm, próprias para impedir o acesso, pouso e nidificação de aves em estruturas metálicas, treliças, vigas, beiras, coberturas e demais áreas suscetíveis.

2.3 A instalação deverá contemplar o fornecimento de telas, cabos, fixadores, ganchos, esticadores e demais acessórios necessários para fixação segura nas estruturas existentes. O serviço deverá contemplar também a instalação de sistema de repelência eletromagnética ou tecnologia equivalente de baixa intensidade, destinado a interferir no sistema de orientação das aves, dificultando o pouso e permanência nos locais

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





protegidos, sem causar danos aos animais ou ao meio ambiente.

2.4 A execução deverá incluir todos os procedimentos necessários à instalação, regulagem e teste de funcionamento dos sistemas implantados. Considerando que os serviços ocorrerão em áreas elevadas das estruturas dos ginásios, a Contratada deverá realizar os trabalhos em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relativas a trabalho em altura, incluindo utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, sistemas de ancoragem, linha de vida, dispositivos de proteção contra quedas, bem como equipamentos de acesso como escadas, andaimes, plataformas elevatórias ou equivalentes, quando necessários.

2.5 Todos os materiais, equipamentos, transportes, mobilização de equipe, ferramentas, dispositivos de fixação e demais recursos necessários para execução completa dos serviços deverão estar inclusos na contratação, bem como a realização de testes e verificação final da eficiência das soluções instaladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

3.1 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega ou da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Inciso 2º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 A Contratada receberá, pela prestação total dos serviços ora contratados, a importância de **R\$** _____ (_____).





FLS.:	104
PROC.:	8824126
DATA:	26/06/26
ASS.:	g

5.2 Os pagamentos serão **mensais** e efetuados até **30 (trinta) dias** corridos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL** e respectiva fiscalização do Contrato, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

5.4 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

5.5 Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

5.6 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.7 Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

6.1 A Contratada deverá fornecer garantia integral de, no mínimo, 12 (doze) meses para os serviços realizados e para os equipamentos implantados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste CONTRATO.

6.2 A garantia abrange a substituição de componentes eletrônicos defeituosos, reparo





de fixações de telas e cabos que apresentarem soltura, bem como a correção de eventuais "pontos cegos" de repelência identificados após a instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a** – arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviço, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- b** – assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços objetivados no presente CONTRATO;
- c** – responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- d** – manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- e** – responsabilizar-se pela manutenção do sistema ofertado durante o período de **12 (doze) meses**, ficando estabelecido que as operações de verificação e manutenção deverão ocorrer a cada 03 (três) meses;
- f** – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a** - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;





- b** – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados.
- c** – comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- d** - notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

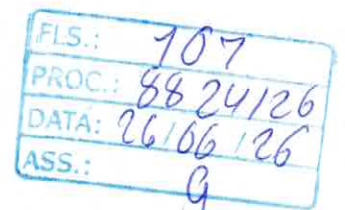
- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos





serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

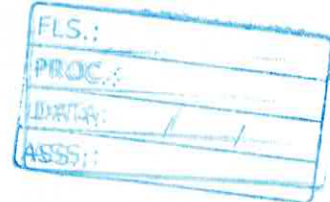
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;





- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;





- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
 - p) outras situações de natureza correlata.
- V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.





9.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	110
PROC.:	8829/26
DATA:	26/06/26
ASS.:	g

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL

10.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 651 **Organograma:** 14.001.001 **Função:** 27 **Subfunção:** 812 **Programa:** 3100

Ação: 2.484 **Natureza:** 3.3.90.39.00 **Recurso:** 1.500.000.0000.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

(35) 3690-1470

pgm@varginha.mg.gov.br





12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais.

13.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas





PREFEITURA DE
VARGINHA

PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.:	912
PROC.:	8824/26
DATA:	26/06/26
ASS.:	

abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Daniel Barbosa Ribeiro**
Servidor Municipal
Matrícula nº 15.774-0
- 2. Flávia Rafaela Ramos**
Servidora Municipal
Matrícula nº 33.693-5

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br

